



MA 11-48

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Processo: 7128/1999 Projeto de Lei : 600/1999

Data e Hora: 23/12/99 10:51:29

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Institui regime de 08 horas de trabalho para os profissionais que atuam no programa Saúde da Família - PSF.

ABQ. CX 03/99 ME

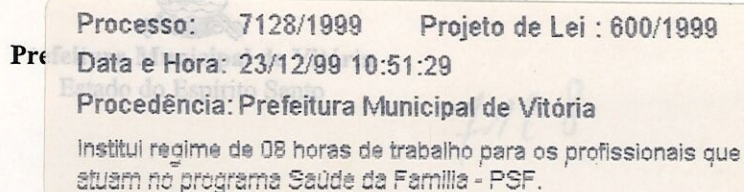
PROJETO DE:

☐ LEI Nº _____/_____

☐ EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/_____

REQUERIMENTO Nº _____/_____

ARQUIVE-SE
Em _____/_____/_____



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ajustes a serem efetuados na jornada de trabalho e consequentemente na remuneração de profissionais que desenvolvem funções no Programa Saúde da Família.

Quanto aos profissionais que atuam no Programa Saúde da Família - PSF, estamos propondo adequações no regime de jornada de trabalho e na forma de remuneração.

Como é de conhecimento desta Casa, o PSF é um programa do Governo Federal, já implantado em inúmeros municípios brasileiros e em fase de implantação neste município, cujo objetivo é fixar os profissionais da área de saúde nas comunidades, visando, principalmente, o estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, reorganizando a atenção básica de serviços e ações de saúde do município, buscando melhor qualidade de vida para a população.

Estas são, Senhor Presidente, as razões principais que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência e nobres edis.

Vitória, 16 de dezembro de 1999

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

600

Institui regime de 08
(oito) horas de trabalho
para os profissionais que
atuam no Programa Saúde da
Família - PSF.

Art. 1º. Fica instituído o regime de 8
(oito) horas de trabalho para os ocupantes dos cargos de
médico, assistente social, enfermeiro, psicólogo, sanitarista
e auxiliar de enfermagem que estiverem atuando no Programa
Saúde da Família - PSF.

Parágrafo único. Este regime de trabalho
fica, estritamente, vinculado a permanência do servidor no
programa mencionado no artigo anterior.

Art. 2º. O vencimento de tabela ou
salário-base devido aos ocupantes do cargo de médico a que se
refere o artigo 1º desta Lei, será acrescido em 100% (cem por
cento) de seu valor atual, em função do regime de 4 horas.

Art. 3º. Fica instituída uma gratificação
mensal para os profissionais a que se refere o art. 1º desta
Lei, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo
Municipal.

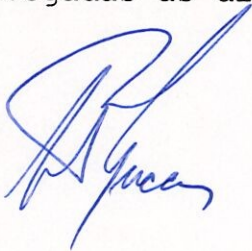
AP

Parágrafo único. A gratificação que se refere o caput do artigo anterior, é em função das especificidades do processo de trabalho.

Art. 4º. O quantitativo de profissionais para atender ao PSF, será proposto pelo Secretário Municipal de Saúde e estabelecido através de ato administrativo do Prefeito Municipal, respeitadas as disponibilidades financeiras e legislação pertinente Estadual e Federal.

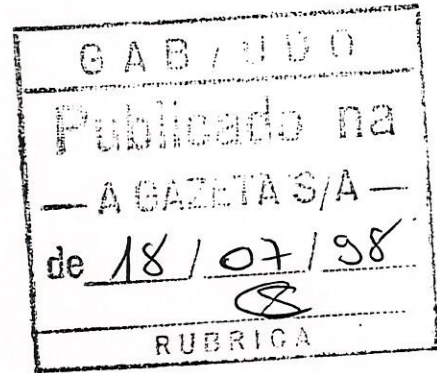
Art. 5. Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 4.739, de 16 de julho de 1999.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 4739

Regulamentada p/Dec. n.º 10.233
de 31 / 08 / 98
art. 9º

Ajusta vencimentos e reclassifica cargos no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as classificações de cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Alterada p/Lei n.º 4943

de 07 / 07 / 99
art. 3º vig. até 31/12/2000

Art. 3º - O abono de R\$ 20,00 (vinte reais) concedido aos servidores públicos municipais a que se refere o art. 1º da Lei nº 4.467, de 29 de julho de 1997, passa a ser de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 1º de agosto de 1998.

Art. 4º - Será concedido auxílio-lanche a todos os servidores que estiverem exercendo a função de Agente de Segurança Patrimonial.

§ 1º - O valor mensal do auxílio-lanche referido no caput deste artigo é de R\$ 15,00 (quinze reais).

AB

Lei nº 4739 - fls. 2-

Prefeitura Municipal de Vitória

§ 2º - O valor do auxílio-lanche de que trata esta Lei não será incorporado em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para incidência de vantagens a qualquer título.

§ 3º - Os servidores municipais que deixarem de exercer as funções de Agente de Segurança Patrimonial, perderão o direito à percepção ao auxílio-lanche previsto nesta Lei.

Art. 5º - Fica instituído para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Odontólogo, com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas/dia, e que compõem as equipes do Programa Saúde da Família, o regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

Art. 6º - O vencimento de tabela ou salário-base devido ao servidor a que se refere o artigo anterior, será acrescido em 100% (cem por cento) de seu valor atual.

Art. 7º - O quantitativo de servidores municipais designados para atender ao Programa Saúde da Família, será proposto pelo Secretário Municipal de Saúde e estabelecido através de ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Aplicam-se aos servidores enquadrados no regime de trabalho previsto no art. 5º desta Lei, as disposições constantes do art. 14 da Lei nº 4177/95, alteradas pelo art. 1º da Lei nº 4398/97.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em folha de pagamento a remuneração, inclusive encargos, dos servidores públicos de outros Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, colocados à disposição, sem



Lei nº 4739 - fls. 3 -

Prefeitura Municipal de Vitória

ônus para o órgão ou entidade cedente, para exercício no Município de Vitória.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, regulamentará o disposto neste artigo.

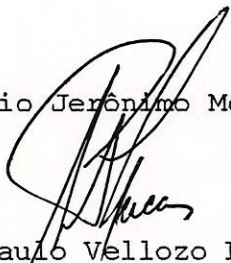
§ 2º - A inclusão em folha de pagamento, de que trata o "caput" deste artigo, terá apenas efeitos operacionais e remuneratórios, e será procedida a partir de 01 de julho de 1998.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, previstas para pagamento de pessoal, observado o limite estabelecido na Lei complementar nº 82/95 e nas leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 1998.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 1998.



Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 248.5370/98

/ccmt

ANEXO I

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CARGO	ENQUADRAMENTO ANTERIOR			ENQUADRAMENTO ATUAL		
	NÍVEL	FATOR DE AVALIAÇÃO	GRAU	NÍVEL	FATOR DE AVALIAÇÃO	GRAU
Atendente	V	Iniciativa e Julgamento	01	VI	Iniciativa e Julgamento	02
		Responsabilidade por Contatos	02		Responsabilidade por Contatos	03
		Responsabilidade por Dados Confidenciais	02		Responsabilidade por Dados Confidenciais	03
Auxiliar de Enfermagem	V	Responsabilidade pelo Patrimônio	02	VI	Responsabilidade pelo Patrimônio	03
		Responsabilidade por Contatos	02		Responsabilidade por Contatos	03
		Responsabilidade por Dados Confidenciais	01		Responsabilidade por Dados Confidenciais	02
Auxiliar de Radiologia	V	Responsabilidade pelo Patrimônio	02	VI	Responsabilidade pelo Patrimônio	03
		Responsabilidade por Contatos	02		Responsabilidade por Contatos	03
		Responsabilidade por Dados Confidenciais	01		Responsabilidade por Dados Confidenciais	02
Auxiliar de Veterinária	V	Iniciativa e Julgamento	02	VI	Iniciativa e Julgamento	04
Laboratorista	V	Responsabilidade pelo Patrimônio	02	VI	Responsabilidade pelo Patrimônio	03
		Responsabilidade por Contatos	02		Responsabilidade por Contatos	03
		Responsabilidade por Dados Confidenciais	01		Responsabilidade por Dados Confidenciais	02
Guarda-Vidas	V	Iniciativa e Julgamento	02	VI	Iniciativa e Julgamento	04
Auxiliar Administrativo	V	Responsabilidade por Contatos	02	VI	Responsabilidade por Contatos	03
		Responsabilidade por Dados Confidenciais	02		Responsabilidade por Dados Confidenciais	03
		Responsabilidade pelo Patrimônio	02		Responsabilidade pelo Patrimônio	03
Agente de Segurança I	IV	Responsabilidade pelo Patrimônio	02	V	Responsabilidade pelo Patrimônio	03
Programador I	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	IX	Responsabilidade pelo Patrimônio	04

R

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO DE HORAS	VENCIMENTO INTEGRAL (40%)	REPRESENTAÇÃO
CC-1	1.350,57	540,23	638,16
CC-2	1.061,98	424,80	263,22
CC-3	770,52	308,20	223,28
CC-4	578,95	231,58	183,47
CC-5	421,00	168,40	151,56
CC-6	351,75	140,70	127,60
CC-7	293,00	117,20	103,68

AP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



As Comissões de Justiça, Finanças e Saúde.
Em, 27/12/99

[Handwritten signature]

Arquive-se,
De acordo com requerimento nº 642/99.
Em, 29/12/99

[Handwritten signature]

ARQUIV-31
Em 05/03/00

[Handwritten signature]

[Handwritten arrow pointing down]